



**Resolução n° 223,  
de 21 de junho 2016.**

Inserir os parágrafos 4° e 5° no artigo 44 do Regimento Geral da UNIPLAC.

O Conselho Universitário - CONSUNI, da Universidade do Planalto Catarinense – UNIPLAC, no uso de suas atribuições, considerando a realidade da Instituição; considerando as limitações impostas pelo Regimento Geral da Universidade; considerando a necessidade de se adequar as necessidades docentes à realidade da universidade e, por fim, considerando decisão de 16 de maio de 2016 (Ata CONSUNI n° 005 e Parecer CONSUNI n° 010),

**R E S O L V E:**

**Art. 1°** Ficam acrescentados os parágrafos 4° e 5° ao artigo 44 do Regimento Geral da UNIPLAC, com a seguinte redação:

Art. 44 A Coordenação do Curso de Graduação será exercida por um (01) docente integrante do referido colegiado, com graduação no curso, escolhido para um período de quatro (04) anos, permitida uma (01) recondução.

§ 4° - *Em casos de necessidade, havendo oferta de curso em dois turnos poderá ser nomeado o coordenador-adjunto, sendo que o somatório da carga horária de ambos não poderá ser superior a 40 horas semanais, previstas no regimento.*

§ 5° - *Em casos excepcionais a coordenação de curso poderá ser exercida por professor graduado em área afim, por um período de 2 anos.”*

**Art. 2°** Esta Resolução entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho de Administração da Fundação UNIPLAC.

Lages, 21 de junho de 2016.

Luiz Carlos Pflieger  
Presidente do CONSUNI